



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1239 , de 27\02\2004

Dispõe sobre abertura de crédito especial no orçamento , em exercício, da Câmara Municipal de Fama e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º _ Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) na rubrica orçamentária discriminada abaixo:

01.01.01.01.031.0001.2001 _ Manutenção do Corpo Legislativo	
01.01.01.01.031.001.2001 - 3390.14.00_ Diárias.	4.000,00
01.01.01.01.031.001.2001 _ 3390.33.00_ Passag. Desp. C\Locom	2.000,00
Total.	6.000,00


Art. 2º _ Constitui recursos, para atender ao disposto no artigo anterior, a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

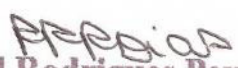
01.01.01.01.031.0001.3001 _ Aquisição Veic.P\Câmara Municipal	
01.01.01.01.031.0001.3001 _ 4490.52.02 _ Domínio Patrimonial. .	6.000,00
Soma da Unidade.	6.000,00

Art. 3º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º _ Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama , 27 de fevereiro de 2004.


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1240 , de 17\03\2004

Concede Parcelamento para quitação de dívida ativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a conceder a todos os contribuintes que tiverem interesse em quitar a dívida ativa junto a este Município, o parcelamento em até dez (10) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º _ Os contribuintes terão até o dia 30\12\2004 para se apresentarem no setor de cadastro (arrecadação) da Prefeitura Municipal para definirem a forma de pagamento.

Art. 3º _ Os contribuintes que optarem pelo pagamento a vista, terão um desconto de 15% (quinze por cento) no valor apurado.

Art. 4º _ Se os valores das parcelas não forem quitados até o dia do seu vencimento, os mesmos terão um acréscimo de 2% (dois por cento) ao mês.

Art. 5º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 17 de março de 2004


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1241, de 31/05/2004

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO PESSOAL DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários desta Prefeitura pelo índice de 5% (cinco por cento), com base no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - Na aplicação do índice constante do artigo anterior, se for obtido um valor inferior ao Salário Mínimo Nacional, este prevalecerá.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 2004.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 31 de maio de 2004.

**Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal**

**Manoel Cambraia Neto
Agente Serv. Administrativos Subst.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS – MAIO/2004

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
C - 1	349,17
C - 2	554,12
C - 3	753,92
C - 4	949,70
E - 1	260,00
E - 2	260,00
E - 3	260,00
E - 4	277,12
E - 5	299,36
E - 6	323,31
E - 7	349,17
E - 8	377,12
E - 9	407,29
E - 10	439,93
E - 11	475,09
E - 12	513,09
E - 13	554,16
E - 14	598,51
E - 15	646,35
E - 16	698,11
E - 17	753,92
E - 18	814,24
E - 19	879,35
E - 20	949,70
E - 21	1.025,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1242 de 31/05/2004

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir ao orçamento do município de Fama, Crédito Especial para cobrir despesas com devolução de recursos à Secretaria de Estado da Educação/MG (Cantinho de Leitura) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a abrir ao orçamento do município de Fama na unidade Serviço de Educação e Cultura, Crédito Especial no valor de R\$602,90 (seiscentos e dois reais e noventa centavos), para cobrir despesa com a devolução à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, referente a recursos recebidos por conta do Convênio nº 3789/98 – Aquisição do Cantinho de Leitura no valor de R\$10.240,00 (dez mil duzentos e quarenta reais) corrigido nos índices atuais, referente a saldo de recurso de diárias de viagem e comprovantes de despesas de alimentação através de notas sem valor fiscal ou sem identificação do destinatário, e será consignado na seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Prefeitura Municipal

04 – Serviço de Educação e Cultura

04 – Ensino Geral

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0403 – Ensino Fundamental

2.020- Devolução de Recursos do Convênio nº 3789/98 – Aquisição do Cantinho de Leitura no valor de R\$10.240,00 (dez mil duzentos e quarenta reais) – Secretaria de Estado da Educação.

3330.00.00 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal.

3330.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$602,90

Soma da Unidade.....R\$602,90

Art. 2º - Como recursos necessários à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á anulação parcial de dotação do orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51


02 – Prefeitura Municipal
04 – Serviço de Educação e Cultura
03 – Ensino Fundamental
12.361.04.03.1.007-4490.51.02 – Obras e Instalações.....RS602,90
Soma da Unidade.....RS602,90

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 31 de maio de 2004


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Manoel Cambraia Neto
Agente Serv. Administrativo Subst.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1243 de 31/05/2004

**REAJUSTA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS E OS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DE FAMA,
CONFORME O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados, em 5% (cinco por cento), o subsídio dos agentes políticos, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e a desvalorização da moeda do País.

Art. 2º - Ficam majorados em 5% (cinco por cento), os vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Fama, conforme dispõe o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, passando o valor do módulo da Unidade Padrão de Vencimento (U.P.V.), de que trata o artigo 40, da Lei nº 1.214/2002 e a Lei nº 1.227/2003, a ser de R\$12,60 (doze reais e sessenta centavos).

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de maio de 2004.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 31 de maio de 2004.

Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal

Manoel Cambraia Neto
Agente Serv. Administrativos Subst.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1244, de 15/06/2004

Autoriza o Prefeito Municipal à abrir ao orçamento do Município de Fama, Crédito Especial para cobrir Despesas com devolução de recursos a Secretaria De Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Subsecretaria de Assuntos Municipais (Programa Padem) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a abrir ao orçamento do município de Fama na Unidade Serviços Urbanos, Obras e Viação, Crédito Especial no valor de R\$1.101,43 (um mil, cento e um reais e quarenta e três centavos), para cobrir despesa com a devolução a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Subsecretaria de Assuntos Municipais (Programa Padem), referente a recursos recebidos por conta do Convênio nº 188/02 – Programa Padem no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), referente a devolução do rendimento negativo do período e ao rendimento do período calculado pela Caderneta de Poupança, e será consignado na seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Prefeitura Municipal
06 – Serviços Urbanos, Obras e Viação
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0501 – Vias e Logradouros Urbanos
2021 – Devolução de Recursos do Convênio nº 188/02 – Programa Padem no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Subsecretaria de Assuntos Municipais.
3330.00.00 – Transferência ao Estado e ao Distrito Federal
3330.93.00 – Indenizações e Restituições.....R\$1.101,43
Soma da Unidade.....R\$1.101,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 2º - Como recursos necessários à abertura do Crédito Especial mencionada no artigo anterior, usar-se-á anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

02 – Prefeitura Municipal

06 – Serviços Urbanos, Obras e Viação

15.452.0505 – Serviços Funerários

15.452.0505.1.011-4490.51.02 – Obras e Instalações.....R\$1.101,43


Soma da Unidade.....R\$1.101,43

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 15 de junho de 2004.


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente de Serviços Administraativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1245 , de 23/06/2004

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O BANCO ITAÚ S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama , autorizado a firmar com o BANCO ITAÚ S/A, CONVÊNIO PARA MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE AGÊNCIA PIONEIRA NO MUNICÍPIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO , ARRECADAÇÃO, MANUTENÇÃO DE DISPONIBILIDADE E OUTRAS AVENÇAS, conforme minuta anexa a esta Lei , integrando um todo jurídico.

Art. 2º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 23 de junho de 2004.


Dr. Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Servº Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

CONVÊNIO N°001/2004

CONVÊNIO PARA MANUTENÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE AGÊNCIA PIONEIRA NO MUNICÍPIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO, ARRECADAÇÃO, MANUTENÇÃO DE DISPONIBILIDADES E OUTRAS AVENÇAS.

MUNICÍPIO DE FAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 18.243.253/0001-51, com sede na cidade de FAMA /MG, à Praça Getúlio Vargas, 01 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito(a), Sr(a). Ângelo Henrique Saksida, portador(a) do RG nº 7.349.830 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 056.572.966-72, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **PREFEITURA**, e;

BANCO ITAÚ S/A, estabelecimento de crédito com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado pelo(s) Sr(s). Ricardo Terenzi Neuenschwander, portador do RG nº 1.073.687 da SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 277.722.416-15 e o Sr. Luiz Antônio Ribeiro, portador do RG nº 4330339 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 304.526.518-91, adquirente do controle acionário do **BANCO BEMGE S.A. (BEMGE)**, doravante denominado **ITAUBANCO**, em conjunto denominados **PARTES**,

CONSIDERANDO :

- I. que, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros celebrado entre o **ESTADO DE MINAS GERAIS (ESTADO)** e o **BANCO BEMGE S.A. (BEMGE)** em 27.08.98, o **BEMGE** ou o **ITAUBANCO**, na condição de adquirente de seu controle acionário, poderão, sempre e a qualquer momento, manter convênios de cooperação com Prefeituras Municipais, com ou sem a participação do **ESTADO DE MINAS GERAIS**, com a finalidade de manter Unidades Pioneiras nos respectivos municípios;
- II. que, de conformidade com as disposições de referido Contrato, foram estabelecidas algumas disposições relacionadas à manutenção de agências para prestação de serviços ao **ESTADO**, dentre as quais previsão de remuneração especial pela manutenção e eventual abertura de Unidades Pioneiras, Postos de Atendimento Avançado e outros pontos de atendimento, quando houvesse interesse exclusivo do **ESTADO**;
- III. que, ainda em razão desse Contrato, ficou estabelecido que a análise sobre a viabilidade de se manter essas unidades levaria em conta custos diretos e indiretos estritamente vinculados ao ponto de atendimento bem como conceitos de rentabilidade inerentes às atividades dos bancos, receitas operacionais, receitas e subvenções provenientes de negociação com os municípios, visando a corrigir eventuais déficits operacionais;
- IV. que não há interesse direto do **ESTADO** na manutenção de Agência Pioneira no **MUNICÍPIO**, porém, por liberalidade do **ITAUBANCO** assumida em reunião realizada com o **ESTADO** em 13/05/04 e em resposta a solicitações feitas em audiência pública celebrada em 11/05/04 na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, foi apresentada proposta para a adiamento do encerramento de Unidades Pioneiras para facultar a negociação com os **MUNICÍPIOS**, a pedido destes, sem modificação nas condições estabelecidas no Contrato mencionado no subitem I e nem assunção de novas obrigações pelo **ITAUBANCO** ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

- V. que há interesse do **MUNICÍPIO** na manutenção do funcionamento de Unidade Pioneira no **MUNICÍPIO**, para fins de prestação de serviços de pagamento, arrecadação, manutenção de disponibilidades e outros para o **MUNICÍPIO** e para os seus habitantes;
- VI. que foram realizadas tratativas entre o **MUNICÍPIO** e o **ITAUBANCO**, que levaram em conta os aspectos apontados no item V acima para determinação dos parâmetros considerados viáveis para fins da manutenção desse funcionamento;
- VII. que a implementação do ajuste nas condições constantes deste **CONVÊNIO** e as despesas previstas terão que ser autorizadas pela Câmara Municipal do **MUNICÍPIO**;
- VIII. que os pagamentos relacionados aos custos com a manutenção da Agência e com a prestação de serviços estarão devidamente baseados em autorização orçamentária;
- IX. a edição da Medida Provisória nº 2.192-70, que possibilita a movimentação de recursos públicos em instituições financeiras submetidas a processo de privatização ou na instituição financeira adquirente de seu controle acionário;
- X. que este **CONVÊNIO** estará sendo assinado com base em Processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista as disposições contidas no subitem 6 do item **VI – DAS UNIDADES BANCÁRIAS** do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros celebrado entre o **ESTADO DE MINAS GERAIS (ESTADO)** e o **BANCO BEMGE S.A. (BEMGE)** em 27.08.98, além de outras igualmente relevantes.
- XI. que as partes visam à mútua colaboração a fim de atender aos fins institucionais do **MUNICÍPIO**, e
- XII. que a eficácia deste Convênio condiciona-se ao cumprimento das disposições específicas indicadas no item 7.

RESOLVEM as **PARTES**, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, nas seguintes condições:

1 - OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto regular:

- 1.1. a manutenção do funcionamento da Agência Pioneira do **ITAUBANCO** no **MUNICÍPIO** e a manutenção e aplicação de disponibilidades do **MUNICÍPIO**, para atendimento ao **MUNICÍPIO** e aos seus habitantes;
- 1.2. a prestação, pelo **ITAUBANCO**, de serviços de pagamento de servidores, funcionários e aposentados, de fornecedores, prestadores de serviços e outros credores, descritos e caracterizados no **Anexo 1**;
- 1.3. a prestação, pelo **ITAUBANCO**, de serviços de arrecadação de tributos municipais instituídos e cobrados pelo **MUNICÍPIO**, descritos e caracterizados no **Anexo 2**;
- 1.4. os Anexos acima citados, após rubricados pelas partes, integrarão este instrumento para todos os fins e efeitos de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

2 – OBRIGAÇÕES DO ITAUBANCO

- a) manter a atual Agência Pioneira existente no **MUNICÍPIO** nas condições previstas no **CONVÊNIO**;
- b) prestar os serviços previstos, nas condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**;
- c) contratar e registrar os seus empregados, necessários ao funcionamento da agência bancária, respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários incidentes.

3 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) manter, no **ITAUBANCO** as disponibilidades e aplicações financeiras do **MUNICÍPIO**, órgãos e entidades da administração direta e indireta e realizar operações financeiras através da Agência, recebimento de valores, inclusive decorrentes de repasses de ICMS ou outro tributo que venha a substituí-lo e de outros repasses que sejam devidos ao **MUNICÍPIO**, comprometendo-se a sacar de outras instituições eventuais repasses, depositando-os e movimentando-os através do **ITAUBANCO**;
- b) manter o **ITAUBANCO** como responsável pela realização da arrecadação dos tributos municipais instituídos e cobrados pelo **MUNICÍPIO**;
- c) manter, no **ITAUBANCO**, a execução da folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas através de crédito de proventos em conta corrente;
- d) adequar, em obediência aos padrões bancários e quando necessário, as guias de arrecadações próprias, bem como as formas de transferências de arquivos eletrônicos, oferecendo maior segurança e confiabilidade ao processo de arrecadação;

4 - DOS PREÇOS, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

4.1. Este **CONVÊNIO** tem o valor global de R\$ 122.328,00 (cento e vinte e dois mil trezentos e vinte e oito reais), considerado o período originalmente estabelecido para a vigência do contrato (3 anos, ou 36 meses), estando incluídos nessa importância todas as tarifas, despesas, e quaisquer outras remunerações devidas pelo **MUNICÍPIO** nesse período.

4.2. O valor mensal a ser pago corresponderá a 1/36 (um trinta e seis avos) do valor global mencionado no item 4.1. acima e será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGPM ocorrida no período de 12 meses anteriores ao reajuste, o que implicará em alteração no valor global ora definido e, conseqüentemente, do valor mensal.

4.2.1. O valor da mensalidade poderá ser revisto à cada período de 12 meses se for de interesse de ambas as partes.

4.3. O **MUNICÍPIO** pagará o valor mensal devido, que será reajustado na forma determinada no item 4.2., correspondente a 1/36 do valor global mencionado no item 4.1. correspondente atualmente a R\$3.398,00 (três mil trezentos e noventa e oito reais), por meio de débito realizado em conta corrente de livre movimentação do **MUNICÍPIO** que fica desde já autorizado, no 2º dia útil da 2ª semana do mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

4.3.1. Na hipótese de o valor existente em conta ser insuficiente para o débito da respectiva parcela, o MUNICÍPIO autoriza que o valor ainda devido seja debitado no 2º dia útil das semanas subseqüentes

4.4. Em caso de inadimplemento ou cancelamento da ordem de débito dos valores relacionados ao presente **CONVÊNIO** por parte do **MUNICÍPIO**, o **ITAUBANCO** estará autorizado, sem quaisquer ônus, a encerrar as atividades da Agência, hipótese em que este **CONVÊNIO** ficará automaticamente rescindido independentemente de notificação ou aviso de qualquer natureza.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Este **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 03 (três) anos a contar de sua assinatura, obedecido o quanto estabelecido na cláusula 7 adiante, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

5.2. Na hipótese de o **CONVÊNIO** ser denunciado pelo **MUNICÍPIO** antes do prazo de 1 (um) ano de sua vigência, inclusive no caso de ocorrência do disposto no subitem 4.4. acima, o **MUNICÍPIO** arcará com o pagamento do valor correspondente a duas mensalidades vigentes na ocasião.

5.2.1. O valor previsto no item 5.2. será reajustado, desde a data da denúncia, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM ocorrida no período.

5.3. Após o prazo estabelecido no subitem 5.2. as **PARTES** poderão denunciar o **CONVÊNIO** a qualquer tempo, desde que com aviso prévio de 60 dias, durante os quais serão devidos os pagamentos estabelecidos neste **CONVÊNIO**.

6 - DA RESCISÃO – INADIMPLEMENTO

6.1. Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido:

6.1.1. por acordo entre as **PARTES**, independente da aplicação de quaisquer ônus ou penalidades;

6.1.2. se houver descumprimento, por qualquer das **PARTES**, inclusive na situação descrita no subitem 4.4., de condições estabelecidas **CONVÊNIO**, caso em que responderá a parte culpada por eventuais perdas e danos.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA EFICÁCIA DESTES CONVÊNIO

7.1. - Tendo em vista:

7.1.1. que a implementação do ajuste nas condições constantes deste **CONVÊNIO**, bem como as despesas nele previstas (que deverão estar baseadas em autorização orçamentária) terão que ser autorizadas pela Câmara Municipal do **MUNICÍPIO**; fica estabelecido que a eficácia do presente **CONVÊNIO** fica condicionada à obtenção da autorização e da manifestação mencionadas no item 7.1.1 desta cláusula, no prazo de até 10 dias a contar da data da assinatura deste instrumento, durante o qual o **ITAUBANCO** continuará prestando serviços ao **MUNICÍPIO**, nas condições vigentes atualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

7.2. – Caso as condições estabelecidas no item 7.1. e nos subitens 7.1.1. não sejam implementadas no prazo ali assinalado, este **CONVÊNIO** ficará, automaticamente, resolvido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficando o **ITAUBANCO** liberado, a partir de então, de qualquer obrigação de manutenção de Agência Pioneira no **MUNICÍPIO** e de todas as obrigações estabelecidas prevista neste **CONVÊNIO**.

7.3. – Implementadas as referidas condições no prazo estipulado, o **CONVÊNIO** passará a regular os direitos e obrigações das **PARTES**.

8 – TOLERÂNCIA

O atraso de qualquer das **PARTES** quanto ao exercício de quaisquer direitos e prerrogativas previstas neste instrumento será entendida como mera tolerância, não caracterizando novação.

9 – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre o **MUNICÍPIO**, através de seu representante legal, e o **ITAUBANCO**, através de sua Diretoria, naquilo que não exceder às competências destes órgãos.

10 - FORO

O foro da Comarca de PARAGUAÇU, Estado de Minas Gerais, é competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento.

O **MUNICÍPIO** providenciará os respectivos ajustes orçamentários, necessários ao cumprimento do **CONVÊNIO**, respeitada, sempre, a Lei Complementar nº 101/00 e a Lei nº 8666/93.

Este convênio é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

FAMA, ____ de _____ de 2004.

MUNICÍPIO DE FAMA

Prefeito Municipal de FAMA

BANCO ITAÚ S/A

Testemunhas:

Nome ;
CPF:

Nome:
CPF: